

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM. Pensões Vitalícia e Temporárias. Legalidade. Concessão de registro aos atos.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04661/14

RELATÓRIO

- 01. PROCESSO: TC-03062/13.
- 02. ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira IAPM.
- 03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS:
 - 3.1. Nome: MARIA BERNADETE DE SOUZA RIBEIRO (VITALÍCIA), JOCÉLIA DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA), JOCÉLIO DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA), JOSILÉA DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA) E JOSILENE DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA)
 - 3.2. <u>Tipo das Pensões:</u> Vitalícia e Temporárias.

<u>04. INFORMAÇÕES SOBRE O</u> **FALECIDO**:

- 4.1. Nome: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
- 4.2. Idade: 39 anos.
- 4.3. Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana.
- 4.4. <u>Lotação:</u> Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento do Municipio de Guarabira.
- 4.5. Matrícula: 21641.
- 4.6. Data do Óbito: 24 de dezembro de 2012 (fls. 56).

05. CARACTERIZAÇÃO DAS PENSÕES:

- 5.1. Natureza: Vitalícia e Temporária.
- 5.2. <u>Autoridade Responsável:</u> Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira IAPM.
- 5.3. Atos e Data: Portaria Nº 002/2013-IAPM, 003/2013-IAPM, 004/2013-IAPM, 005/2013-IAPM e 006/2013-IAPM de 05/02/2013 (fl. 69/73).
- 5.4. <u>Órgão e Data da Publicação dos Atos:</u> **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 06 de fevereiro de 2013 (fls. 74/77).**

06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 79/80), a **Auditoria** sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para **retificar** os **cálculos dos beneficiários**.

Devidamente citado (82/84), o Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM os documentos de fls. 86/87, juntando comprovação da retificação dos cálculos dos beneficiários nos exatos termos reclamados pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, após a análise da defesa, a **Auditoria** nas fls. 90/91, sugeriu a **legalidade** do **ato de concessão das pensões** de fls. 69/73, formalizadas pelas **Portarias Nº 002/2013-IAPM**, 003/2013-IAPM, 004/2013-IAPM, 005/2013-IAPM e 006/2013-IAPM de 05/02/2013.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das **pensões** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporária das Senhoras MARIA BERNADETE DE SOUZA RIBEIRO (VITALÍCIA), JOCÉLIA DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA), JOCÉLIO DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA), JOSILÉA DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA) E JOSILENE DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA), formalizados pelas Portarias Nº 002/2013-IAPM, 003/2013-IAPM, 004/2013-IAPM, 005/2013-IAPM e 006/2013-IAPM de 05/02/2013 (fl. 69/73).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03062/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia e Temporária dos Senhores MARIA BERNADETE DE SOUZA RIBEIRO (VITALÍCIA), JOCÉLIA DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA), JOCÉLIO DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA), JOSILÉA DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA) E JOSILENE DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA), formalizados pelas Portarias Nº 002/2013-IAPM, 003/2013-IAPM, 004/2013-IAPM, 005/2013-IAPM e 006/2013-IAPM de 5 de fevereiro de 2013, constantes às fls.69/73, supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 04 de novembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal